



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. FREIRE JÚNIOR E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Modifica o caput do art. 61 da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

DESPACHO:
31/03/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 13/4/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PEC Nº 217 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 217, DE 2000 (DO SR. FREIRE JÚNIOR E OUTROS)

Modifica o caput do art. 61 da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O *caput* do art. 61 da Constituição Federal para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional e, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é pôr termo ao poder sem limites do Presidente da República de apresentar projetos de leis ordinárias ou complementares à deliberação do Poder Legislativo. Esta competência nimamente ampla enfraquece “(...) o poder do Parlamento e faz com que deixe



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de existir a necessária negociação política", conforme frisou o então Deputado Adylson Motta, quando apresentou, na legislatura passada, a proposta que ora se resgata.

Sustentava ainda o Deputado Adylson Motta, que "(...) o *Presidente somente pode iniciar o processo legislativo, naquelas matérias de sua iniciativa, (...);*" que são as elencadas no § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Consciente do que o resgate da proposta constitui inequívoco contributo ao aprimoramento das instituições e das relações entre os Poderes, peço o apoio de meus ilustres pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 28 de 03 de 2000.

Deputado FREIRE JÚNIOR

Lote: 19 Caixa: 34

PEC Nº 217/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	28/03/2000 17:35
Nome	J.P.
Ponto	3051



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

03/04/00 16:48:36

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FREIRE JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 28/03/00

Ementa: Modifica o caput do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de lei complementares e ordinárias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	015
Licenciados	000
Repetidas	014
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCEU COLLARES	PDT	RS
11	ALDO REBELO	PCdoB	SP
12	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
13	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
14	ALMIR SÁ	PPB	RR
15	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
16	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
17	ANA CATARINA	PMDB	RN
18	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
19	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
20	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
21	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
22	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
23	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
24	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
25	ANTONIO PALOCCI	PT	SP

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

03/04/00 16:48:36

Página: 002

26	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
27	ARY KARA	PPB	SP
28	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
29	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
30	BABÁ	PT	PA
31	BARBOSA NETO	PMDB	GO
32	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
33	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
34	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
35	CABO JÚLIO	PL	MG
36	CAIO RIELA	PTB	RS
37	CARLOS MELLES	PFL	MG
38	CARLOS SANTANA	PT	RJ
39	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
40	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
41	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
42	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
43	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
44	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
45	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
46	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
47	DARCI COELHO	PFL	TO
48	DE VELASCO	PSL	SP
49	DJALMA PAES	PSB	PE
50	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
51	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
52	DR. HÉLIO	PDT	SP
53	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
54	EBER SILVA	PDT	RJ
55	EDUARDO PAES	PTB	RJ
56	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
57	ELISEU RESENDE	PFL	MG
58	ENIO BACCI	PDT	RS
59	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
60	EULER MORAIS	PMDB	GO
61	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
62	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
65	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
66	FERNANDO FERRO	PT	PE
67	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
68	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
69	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
70	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
71	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
72	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
73	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

03/04/00 16:48:36

Página: 003

74	GERALDO MAGELA	PT	DF
75	GERALDO SIMÕES	PT	BA
76	GERSON PERES	PPB	PA
77	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
80	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
81	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
82	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
83	IARA BERNARDI	PT	SP
84	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
85	IGOR AVELINO	PMDB	TO
86	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
87	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
88	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
89	JAQUES WAGNER	PT	BA
90	JOÃO CALDAS	PL	AL
91	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
92	JOÃO COSER	PT	ES
93	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
94	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
95	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
96	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
97	JOÃO MATOS	PMDB	SC
98	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
99	JOÃO TOTA	PPB	AC
100	JOAQUIM BRITO	PT	AL
101	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
102	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
103	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
104	JORGE KHOURY	PFL	BA
105	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
106	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
107	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
108	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
109	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
110	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
111	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
112	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
113	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
114	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
115	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
116	LAEL VARELLA	PFL	MG
117	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
118	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
119	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
120	LUIZ MAINARDI	PT	RS
121	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

03/04/00 16:48:36

Página: 004

122	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
123	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
124	MARCELO DÉDA	PT	SE
125	MÁRCIO MATOS	PT	PR
126	MARCOS ROLIM	PT	RS
127	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
128	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
129	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
130	MEDEIROS	PFL	SP
131	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
132	MILTON MONTI	PMDB	SP
133	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
134	MUSSA DEMES	PFL	PI
135	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
136	NELO RODOLFO	PMDB	SP
137	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
138	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
139	NELSON MEURER	PPB	PR
140	NELSON OTOCH	PSDB	CE
141	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
142	NEUTON LIMA	PFL	SP
143	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
144	NILSON MOURÃO	PT	AC
145	NILSON PINTO	PSDB	PA
146	NILTON BAIANO	PPB	ES
147	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
148	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
149	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
150	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
151	OSVALDO REIS	PMDB	TO
152	PADRE ROQUE	PT	PR
153	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
154	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
155	PAULO PAIM	PT	RS
156	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
157	PEDRO CELSO	PT	DF
158	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
159	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
160	PEDRO VALADARES	PSB	SE
161	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
162	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
163	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
164	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
165	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
166	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
167	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
168	RENATO VIANNA	PMDB	SC
169	RENILDO LEAL	PTB	PA

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

03/04/00 16:48:37

Página: 005

170	RICARDO IZAR	PMDB	SP
171	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
172	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
173	RITA CAMATA	PMDB	ES
174	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
175	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
176	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
177	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
178	RUBENS BUENO	PPS	PR
179	RUBENS FURLAN	PPS	SP
180	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
181	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
182	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
183	SERAFIM VENZON	PDT	SC
184	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
185	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
186	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
187	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
188	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
189	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
190	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
191	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
192	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
193	VILMAR ROCHA	PFL	GO
194	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
195	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
196	WALDIR PIRES	PT	BA
197	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
198	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
199	WELLINGTON DIAS	PT	PI
200	WILSON BRAGA	PFL	PB

**Assinaturas que Não Conferem**

1	DELFIM NETTO	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
4	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
5	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
6	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
7	JOÃO MAGNO	PT	MG
8	JORGE COSTA	PMDB	PA
9	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
10	MALULY NETTO	PFL	SP
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
13	OSVALDO SOBRINHO	PSDB	MT
14	REMI TRINTA	PST	MA
15	RONALDO CAIADO	PFL	GO

Assinaturas Repetidas

1	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
2	BABÁ	PT	PA
3	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
6	DJALMA PAES	PSB	PE
7	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
8	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
9	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
10	MARCOS ROLIM	PT	RS
11	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
12	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
13	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
14	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 63 / 00

Brasília, 03 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FREIRE JÚNIOR E OUTROS, que **"Modifica o caput do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de lei complementares e ordinárias"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

200 assinaturas confirmadas;
015 assinaturas não confirmadas;
014 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:



- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
** Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998*
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
 - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.
** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

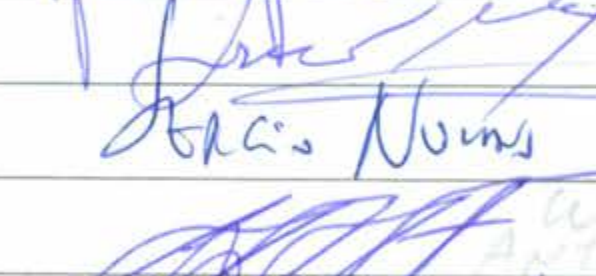
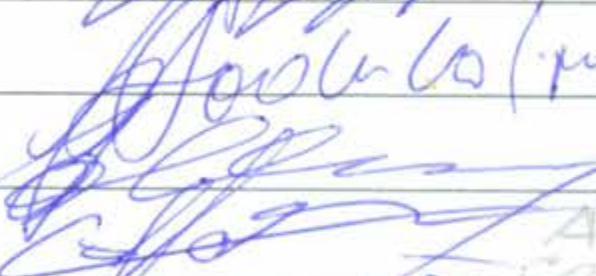
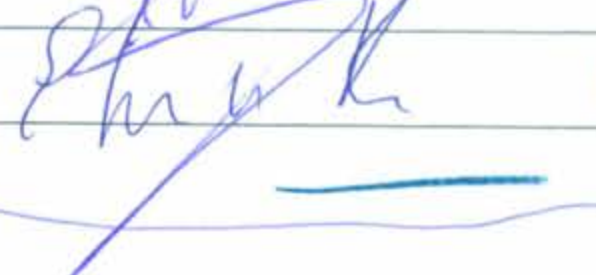


cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com
não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
PEDRO CHAVES	PMDB GO	406	
BARBOSA NETO	PMDB GO	736	
SILAS BRASILEIRO	PMDB MG	932	
OSMAIR SERRASQUE	PMDB PR	845	
CARLOS HELLES	PFL MG	2513	
MARCELO AMARAL	PHS RJ	367	
Philintus	PT RJ	277	
Base	PTB BA	629	
Wellington DND	PT RJ	480	
ANGELA GUADAGNIN	PT SP	284	
DARCI COELHO	PFL TO	309	
SERGIO NOVOIS	PSB CE	356	
CLAIR A. FLEURY	PTB SP	945	
ARONOW JORGE	PTB TO	631	
NILTON CAPIXABA	PTB RO	318	
Alcega	PDT RS	807	
Osbeiro Cordeiro	PTB AC	632	
Arnaldo Muniz	PDT RO	833	
PAULO POIAN	PT RS	371	
SERGIO CARVALHO	PSBB RO	342	
EURIPIDES MIRANDA	PTB RO	252	
EDUARDO DES	PTB RJ	742	

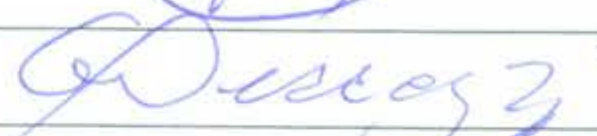
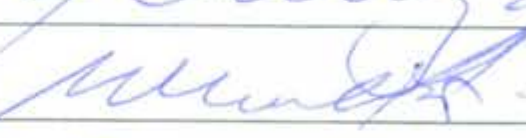
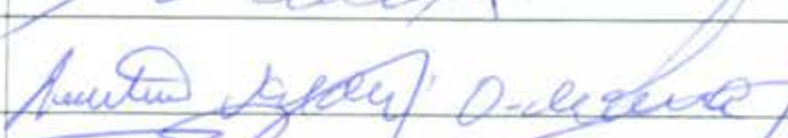
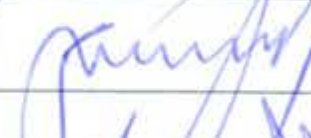
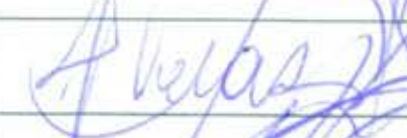
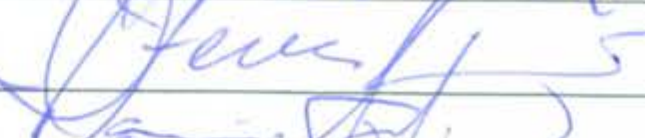
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
ALBERTO FREITAS	PMDB DF	321	
RICARDO DONATO	PMDB DF	222	
SERGIO NOVOIS	PSB CE	356	
Amílcar Malhães	PSDB MG	417	
Amílcar Malhães	PFL SP	228	GILBERTO KISSAB
Severino de S. B. B.	PSDB-BA	707	SANTO PEDROSA
João Pedroso	PSDB-BA	308	
Luiz Guedes	PSB/GO	620	
Severino de S. B. B.	PSB/GO	255	
BORGES G. RIBEIRO	PSB PE	430	
ADDS PREITO	PT RJ	221	ADDS PREITO
ANTONIO FRIZO	PSDB AP	738	
MUSSA DE ME	PFL PI	712	
HERMES BRONHEUR	PMDB PR	234	
WILSON MOURA	PT AC	376	
ALBERTO MOURA	PMDB SP	478	
VILMAR ROCHA	PFL GO	644	
JOSE FOSSARELLA	PT MG	283	
Robis Quinteiro	PPS AL	724	
JOSÉ ANTONIO ALMOND	PSB-MG	740	
André	PFL SP	946	MARCELOS
Severino de S. B. B.	PT DF	479	GERALDO MAGALHÃES
Severino de S. B. B.	PT-BA	437	WALDIR PIREL
Severino de S. B. B.	PT SP	715	ANTONIO BLOCH

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
FERNANDO CORREIA	PDT. SC	241	
OSMAN FERRAZ	PMDB- PA	845	
Dr. Delio	PT/PR	734	
VALDECI OLIVEIRA	PT/RS	372	
Padre Rogério	PT/PR	568	
JOAQUIM FRANCISCO	PFL / PE	425	
JOAQUIM BRITO	PT	732	
NEUTOP LIMA	PFL. SP	509	
Fred Anderson	PPB CR	868	
LAER VARELA	PFL MG	721	
Philemon Rodrigues	PL MS	826	
FELIX MENDONÇA	PTB BA	912	
CARLOS SANTANA	PT RJ	382	
NELSON MEURER	PPB PA	916	
MIRTO XEREN	PPS RJ	533	
ERBER JILVA	PDT RJ	435	
ARI KARA	PPB SP	812	
Se Velasco	PSL - SP	552	
AROLD LIMA	PCDB - BA	456	
VIMBDO BATISTA	PM/ RJ	578	
FERNANDO GONÇALVES	PTB RJ	256	
DAMIÃO FELICIANO	PMDB PB	716	
ALMEIDA DE JESUS	PL - CE	613	
SERDIN VERN	PDT SC	777	

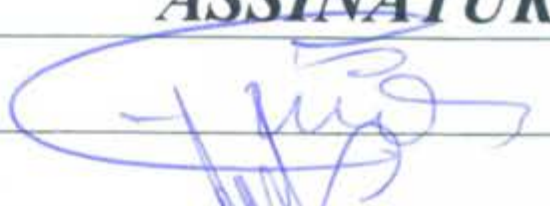
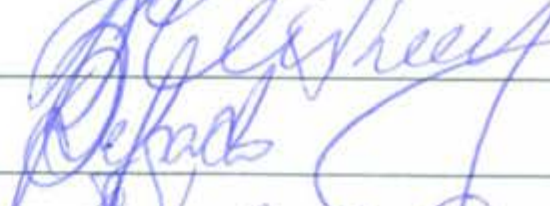
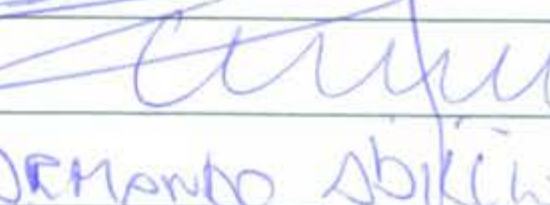
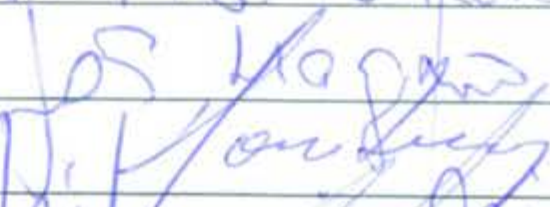
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
DR EVILÁSIO	PSB - SP	457	
DR PAULO SOBRINHO	PSDB	722	OSVALDO SOBRINHO
SNATIER GABRIEL	PMDB AR	937	
JOEL R/L	PL AL	901	JOEL R/L
DR DR AUREU	P.T.N.	331	
DIRTON DIPP	PDT RS	556	DIRTON DIPP
JOÃO TELIA	PPB AC	244	JOÃO TELIA
JUDIR AGOSTINHO	PSDB GO	594	JUDIR AGOSTINHO
CHICO DO PRINCE	PSDB PR	633	CHICO DO PRINCE
F. PEREIRA	PT - PE	427	F. PEREIRA
GERALDO FIMÓES	PST MA	543	GERALDO FIMÓES
SERGIO RUI	PSDB BA	959	SERGIO RUI
CABO JÚLIO	PSDB SE	958	CABO JÚLIO
DR DONIS AMORIM	PR MG	327	DR DONIS AMORIM
DR DONIS AMORIM	PSDB CE	658	DR DONIS AMORIM
DR DONIS AMORIM	PR PB		DR DONIS AMORIM
CHIRLENE FENOSA	PTB MG	207	CHIRLENE FENOSA
ROBERTO ARAÚJO	PC RR	708	ROBERTO ARAÚJO
VIRGILIO GOIMON	PR RR	581	VIRGILIO GOIMON
HELEVIDO RIBEIRO	PT MG	375	HELEVIDO RIBEIRO
SERGIO CORUJÃO	PSDB RO	575	SERGIO CORUJÃO
LINCOLN PORTUGAL	PSB MG	342	LINCOLN PORTUGAL
FLAVIO ARNOLD	PSDB PR	615	FLAVIO ARNOLD
		850	

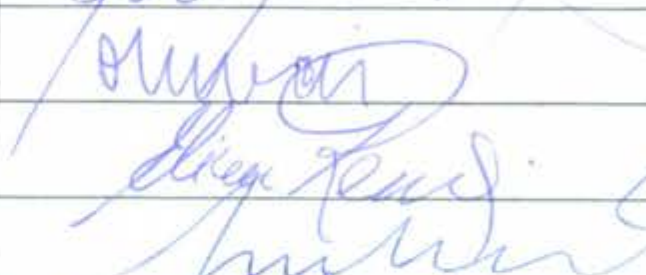
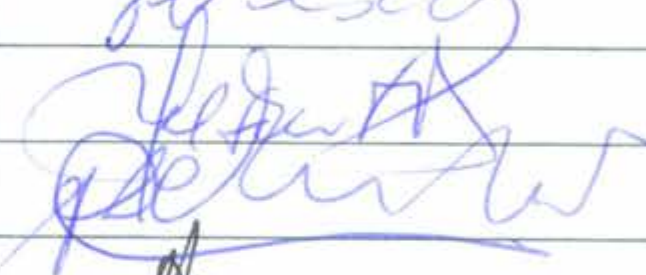
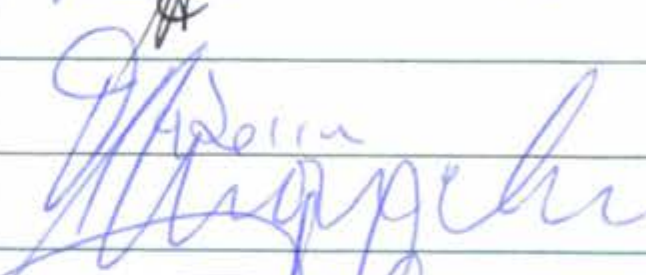
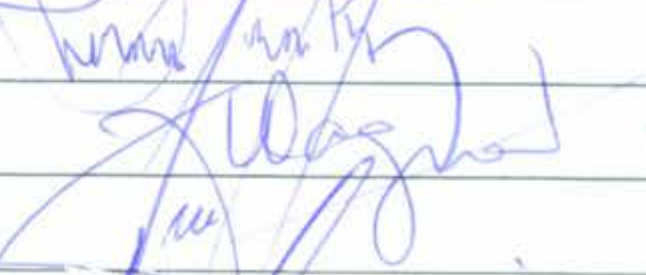
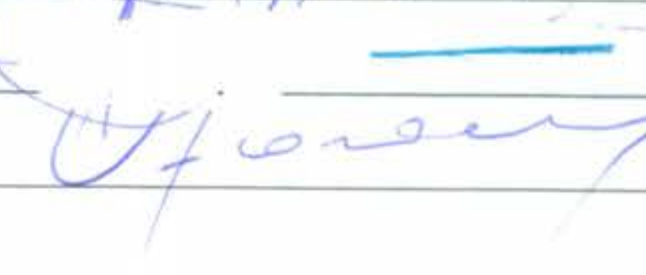
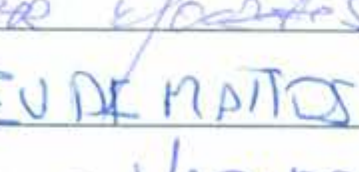
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
ENIO BACCI	PS	930	
José Murtas	PSDB MG	402	
João Pinheiro	PT-SP	627	
Antonio José Mota	PMDB-CE	607	
Alto Ribeiro	PCO/3/SP	924	
Gio Rella	PTB RS	805	
NILSON PINTO	PSDB PR	527	
Vair Menezes	PT SP	358	
ELCIONE BRABINHO	PSDB PA	819	
Julio DE GODO	PMDB MG	841	
BONIFACIO BRANDÃO	PSDB MG	235	
JOÃO GSER	PT ES	514	
João Pinheiro	PT-SP	313	
João Colaco	PMDB PE	419	
ALDO GOMES	PMDB CE	731	
JORGE COSTA	PMDB PA	410	
SALVADOR ZIMBARDI	PSDB SP	538	
DANILLO DE CARVALHO	PSDB MG	862	
JOÃO MAGNO	PMDB-PR	801	
NORBERTO DE LIMA	PMDB GO	645	
NILMARIN MIRANDA	PT MG	275	
JOÃO MAGALHÃES	PMDB MG	211	
DELFIM NETO	PPB SP	511	

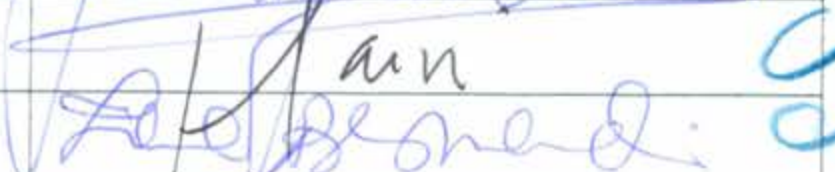
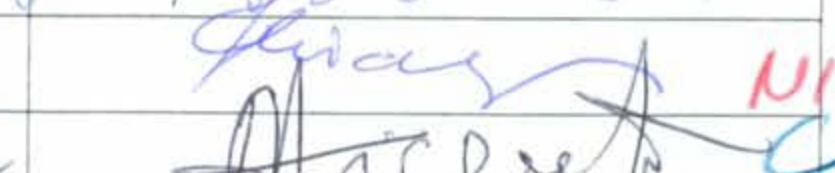
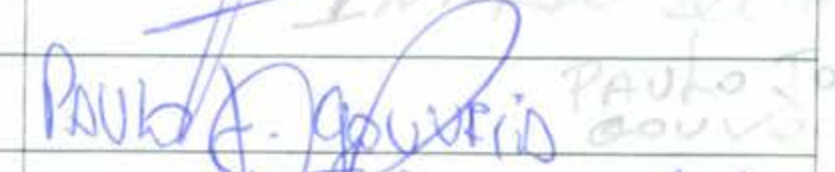
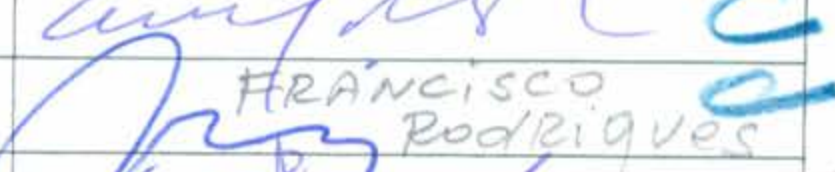
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
PEDRO CELSO	PT ^{Pedro Celso} DF	572	
Thurton Dias	PDT	384	
PEDRO NOVAES	PMDB - MA	813	
ELIZBU RESENDE	PFL MG	204	
LUIS SERGIO	PT RG	265	
IRDIO ROSS	PMDB RJ	266	
GUIR C. HAULLI	PSDB PR	701	
PROFESSOR LUIZINA	PT SP	404	
BEM-HUR FERREIRA	P.T. RS	576	
JOSÉ DE HOLANDO	PFL PE	108	
PEDRO VALADARES	PSB PE	338	
NELSON OTTECH	PSDB CE	536	
CEZAR SCHIEMKE	PMDB RJ	228	
RICARDO RIQUE	PSDB/ SP	702	
FERNANDO GABRIEL	PV RJ	374	
NELSON MARQUEZ	PSB RS	13	
LUIS MAINARDI	PT RS	369	
	PFL JP	460	
FACER 	PSB/RS	803	
ROMÉU DE MATOS	PDT RJ	810	
JACQUES VAGNER	PT BA	169	
NELSON MARQUEZ	PTB SP	920	
WILDOMIRO FIDELIDADE	PT RJ	380	

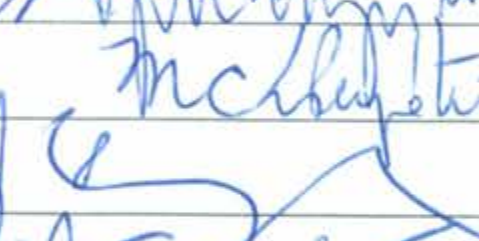
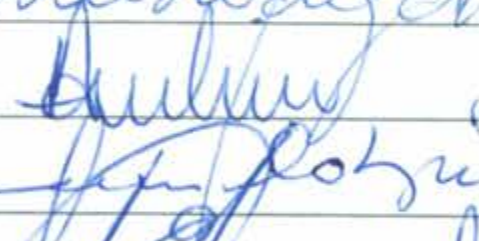
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
RAFAEL GUERRO	PSDB MG	239	
FRANCISCO GARCIA	PFZ MA	839	
Iane Bernardi	PT/SP	360	
Romulo Cavalcanti	PTL RORAIMA	222	
MARCUS VILFONTE	PSDB ES	362	
PLA Pazian	PSDB PR	842	
Emilio Rosta	PSDB PR	938	
	PL RS	641	
Quilino D. D. F. Filho	PTB SP	940	
MENDES R. FILHO	PMDB RS	212	
ALCISTE ALMEIDA	PMDB RS	202	
B. S. RODRIGUES	PL/RJ	737	
CARLOS MECCAS	PFZ MG	243	
LUIZ A. FLEURY	PTB SP	945	
ENRIQUE RIBEIRO	PPB PB	840	
FRANCISCO RIBEIRO	PFZ RE	304	
MARLY NETO	PFL SP	219	
ABRILDO LUIZ	PFL PR	352	
MILTON MONTT	PMDB SP	328	
FELIX MENDONÇA	BA	912	
ADILMUNDO SANTOS	PFL PA	809	
RITA COSTA	PMDB ES	905	
NEIVA ALMEIDA	PTB ES	826	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
DR. BENEDITO DIAS	PPB OP	574	
Paulo Roberto	PSDB SP	433	
Isaías	PT/PZ	480	
Gervasio Truel	PMDB/PR	921	
João Carlos	PMDB-P	403	
DOMICIANO BARROS	PMDB PB	605	
Myriam	PT-SI	285	
Maria Clemente Luc	PT-MG	373	
Vilma Barina	PPB	618	
RONALDO VASCONCELOS	PFL MG	473	
Aureliano Arruda	PT PB	442	
OSVALDO REIS	PMDB TO	835	
IGOR AVERINO	PT	466	
MARCELO DEON	PT SE	625	
RONDO MILHOMEN	PSB AP	571	
GERSON PERES	PPB PA	330	
JOSE GEMINI	PT SP	270	
MARCIO MATOS	PT PR	527	
RUBENS BUENO	PPS PR	820	
DILMA REIS	PSB PE	915	
CONRACIO MOURA	PMDB DE	573	
EDMUNDO MOREIRA	PPB MG	606	
MARCO POLOS	PT RS	277	
AMÉLIA	PFL	439	
GERSON GABRIELLI			

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2000
(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
Ricardo Izidoro	PMDB SP	623	
Wilson Pellegrini	PT RJ	671	
Rubens Furlan	PPS SP	836	
João Koury	PFL RJ	827	
Sérgio Guedes	PSDB PE	426	
Pedro Canedo	PSDB GO	611	
João Matos	PMDB SC	672	
Almir Sg	PPB RR	238	
Gessiano de Sá	PMDB PI	811	
Isaías	PMDB MG	307	
Jose Mendonça	PFL PE	311	
Antonio Raulo	PSDB SP	656	
João Chaves	PMDB PE	436	
Leandro Schimmon	PMDB RN	228	
Leandro Schimmon	PMDB RN	213	
João Alberto	PMDB PR	723	
João Borbo	PMDB PR	616	
Francisco Archete	PMDB PR	481	
	PTN SP	331	
João Miguel	PMDB PE	211	
Marcelo Barbieri	PMDB	820	
	PMDB	58	
	PMDB	209	
Geovan Freitas	PMDB	580	

(Do Sr. FREIRE JÚNIOR)

Modifica o *caput* do art. 61, da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	GAB.	ASSINATURA
LUCIANO CASTRO	PFL RR	941	[Signature] EUNÍCIO OLIVEIRA
Orlando Zupia	PMDB RS	925	[Signature] OSVALDO BIOLCH
[Signature]	PMDB AB	350	[Signature] MARINA ELVIRA
MEDESA R. FLHO	PMDB RS	212	[Signature] MENDOS RIBEIRO
RUI RODRIGUES	PL RJ	738	[Signature]
DOMINOS G. MOTA	PSDB CE	725	[Signature]
Alcides Menezes	PT SP	821	[Signature] Alcides Menezes
WALTER X. Lobo	PMDB GO	941	[Signature]
ALBERTO FILHO	PMDB BA	740	[Signature] Alberto Filho
[Signature]	PMDB RJ	831	[Signature]
[Signature]	PMDB MG	602	[Signature] OSVALDO PEREIRA
[Signature]	PSDB ES	322	[Signature] DLOIZIO SANTOS
[Signature]	PT MT	484	[Signature] (TRÂMITES)
[Signature]	PLD - MG	462	[Signature] SÉRGIO MIRANDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 217, DE 2000.

“Modifica o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.”

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR e outros

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o *caput* do art. 61 da Constituição da República para restringir a iniciativa de leis atribuída ao Presidente da República, permitindo-lhe apresentar projetos de leis complementares e ordinárias “apenas na forma e nos casos previstos” na própria Constituição.

Aduz o autor que a iniciativa de leis ampla hoje atribuída ao chefe do Poder Executivo enfraquece o poder do Parlamento e faz com que deixe de existir a necessária negociação política, sustentando que a modificação proposta contribui para o aprimoramento das instituições e das relações entre os Poderes. A proposta tem, conforme a justificativa, o objetivo de somente permitir ao Presidente da República a iniciativa de leis enumeradas no § 1º do art. 60 da Carta Política.

É o relatório.

2015



II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à admissibilidade da proposição.

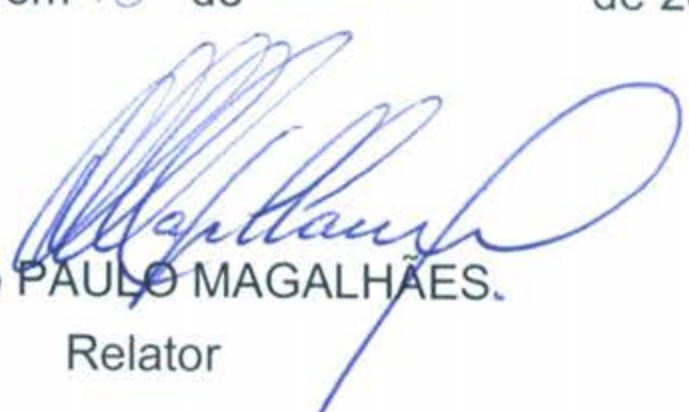
De seu exame, verifica-se que foram respeitadas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação, visto que há número suficiente de assinaturas e não se vislumbra pretensão de abolir quaisquer dos princípios expressos no art. 60, § 4º, da Constituição.

Outrossim, não estão em vigor as limitações circunstanciais que impedem o exercício do Poder Constituinte reformador, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Não incide, portanto, o impedimento contido no art. 60, § 1º, de nossa Carta Política.

A técnica legislativa merece reparos, visto que não há no texto da proposta uma cláusula de vigência, como tem sido praxe e exige o art. 8º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998. Entretanto, a matéria será tratada de forma mais adequada na fase de redação final, pela Comissão Especial de mérito.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 217, de 2000.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2001.


Deputado PAULO MAGALHÃES.
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 217, DE 2000.

NÃO APRECIADO

"Modifica o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias."

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR e outros

Relator: Deputado DARCI COELHO.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o *caput* do art. 61 da Constituição da República com o objetivo de permitir ao Presidente da República apresentar projetos de leis complementares e ordinárias "apenas na forma e nos casos previstos" na própria Constituição.

Aduz o autor que a iniciativa de leis ampla hoje atribuída ao chefe do Poder Executivo enfraquece o poder do Parlamento e faz com que deixe de existir a necessária negociação política, sustentando que a modificação proposta contribui para o aprimoramento das instituições e das relações entre os Poderes.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à admissibilidade da proposição.

De seu exame, verifica-se que foram respeitadas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação, visto que há número suficiente de assinaturas e não se vislumbra pretensão de abolir quaisquer dos princípios expressos no art. 60, § 4º, da Constituição.

Outrossim, não estão em vigor as limitações circunstanciais que impedem o exercício do Poder Constituinte reformador, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Não incide, portanto, o impedimento contido no art. 60, § 1º, de nossa Carta Política.

Oferecemos, entretanto, emenda de redação para fazer inserir no texto da proposta uma cláusula de vigência, como exige a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 217, de 2000, na forma da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2000.


Deputado DARCI COELHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 217, DE 2000

"Modifica o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias."

EMENDA DO RELATOR Nº

Acrescente-se à Proposta o seguinte art. 2º, renumerando-se para art. 1º o seu artigo único:

"Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2000


Deputado DARCI COELHO
Relator

01089300.135